



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,

Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 342 DE 19 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA PORTARIA AGETRANSP Nº 312, DE 25 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000970/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANSP n.º 312, de 25 de junho de 2020, com o objetivo de substituir um dos representantes da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - Metrô Rio, com a designação de Thiago Reder Lenzi no lugar anteriormente ocupado por Rozenn Loots.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2020.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 19/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15896072** e o código CRC **8252CB8A**.

nº. 18.491 - EMENTA: CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO. CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. Não compete a esta JRF, mas sim à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do RJ a análise e decisão sobre recursos apresentados contra decisão do Sr. Secretário de Fazenda que cancelou o benefício fiscal. Penalidade aplicada em fiel observância da regra sancionatória. O Autuado foi excluído do benefício fiscal a partir de 1º/05/2014 Processo E-04/022/2253/2014. Preliminar de NULIDADE DO A.I. REJEITADA. AUTO INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Recurso nº 76.617 - Processo nº E-04/211/21996/2019 - Recorrente: VERMONT INDUSTRIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a decadência suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, que a acolheu. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.492 - EMENTA: CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO. CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. Não compete a esta JRF, mas sim à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do RJ a análise e decisão sobre recursos apresentados contra decisão do Sr. Secretário de Fazenda que cancelou o benefício fiscal. Penalidade aplicada em fiel observância da regra sancionatória. O Autuado foi excluído do benefício fiscal a partir de 1º/05/2014 Processo E-04/022/2253/2014. Preliminar de NULIDADE DO A.I. REJEITADA. AUTO INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/02/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.996 - Processo nº. E04/211/008985/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MAIA GROUP COM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.504. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs. 71.139 e 71.549 - Processos nºs. E04/037/52/2017 e E-04/037/309/2017. - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento aos recursos voluntários, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdãos nºs. 18.515 e 18.516. EMENTA: ICMS/FECP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO (RESOLUÇÃO OLEFLUX). OPERAÇÃO INTERESTADUAL SEM RETENÇÃO DO ICMS-ST PELA REMETENTE. A exigência da substituição tributária na operação anterior pelo contribuinte substituído e por consequência a condição de responsável solidário do adquirente, decorreu da desclassificação da NCM-SH pelo fiscal autuante. Entretanto, eventual dúvida da classificação fiscal da mercadoria é de competência exclusiva e privativa da Receita Federal do Brasil conforme Parecer COSIT/RFB N. 6.A ausência de competência da autoridade fiscal lançadora descaracteriza a infração apontada na inicial. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 73.356. - Processo nº E04/037/100084/2018. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, por ilegitimidade passiva, suscitada pela Recorrente, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.530 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. o Decreto nº 26.064/00, em seu artigo 2º prevê que a empresa líder deve registrar todas as operações da atividade consórtio em livros fiscais do próprio consórcio, ficando responsável pela apuração e recolhimento do ICMS. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - CRÉDITO INDEVIDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ÓLEO DIESEL MARÍTIMO E LUBRIFICANTES. O óleo diesel marítimo e os lubrificantes são artefatos utilizados pela Recorrente em seu processo industrial que não incorporam fisicamente o novo produto, portanto, não integrando mercadoria objeto de sua comercialização ao produto final. Assim, considerados bens de uso e consumo que só darão direito ao crédito do ICMS a partir de 01/01/2033. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.702. - Processo nº E04/211/001292/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: all nations comércio exterior s/a. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.543 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2312297

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV SEI Nº 417 DE 21 DE abril DE 2021

DESIGNA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

O/DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de

junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e Processo nº SEI-040161/003697/2021.

CONSIDERANDO:

- a PORTARIA Nº 519, de 24 de agosto de 2011, que Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALOISIO VILLETH LEMOS, ID. 5097608-7, responsável pela gestão dos recursos previdenciários do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2312257

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE DE 25/03/2021

PROCESSO Nº SEI-040161/003665/2021- DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de ZILDA MARIA AMADOR MEDEIROS ID Funcional nº 2058325-7

Id: 2312279

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 20/04/2021

CONCEDE pensão, por morte, a NADIR RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA, no valor de R\$ 1.286,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 20/01/2021, conforme processo nº SEI-140001/020246/2021

CONCEDE pensão, por morte, a EURIDES RIBEIRO DA COSTA, no valor de R\$ 322,15, correspondente a cota de 10,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 05/02/2020, conforme processo nº SEI-040157/002405/2020

CONCEDE pensão, por morte, a JAQUELINE NUNES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.314,67, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 02/02/2021, conforme processo nº SEI-140001/012016/2021.

CONCEDE pensão, por morte, a ZIPORA DE SOUZA MARQUES, no valor de R\$ 9.084,02, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 11/11/2020, conforme processo nº SEI140001/084647/2020.

CONCEDE pensão, por morte, a MARLENE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, no valor de R\$ 7.198,43, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 06/11/2020, conforme processo nº SEI-040157/000515/2021.

Id: 2312264

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 342 DE 19 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA PORTARIA
AGETRANS Nº 312, DE 25 DE JUNHO DE
2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANS nº 312, de 25 de junho de 2020, com o objetivo de substituir um dos representantes da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - Metrô Rio, com a designação de THIAGO REDER LENZI no lugar anteriormente ocupado POR ROZENN LOTS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

Id: 2311831

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1122 DE 05 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO?

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/000239/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de fevereiro de 2021, o servidor SD PM RG 106.920 RODRIGO DA SILVA LIRA, ID: 5096412-7, da DLP em substituição à servidora SD PM RG 106.266 ANGELA AUGUSTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, ID: 5085675-8, da DLP, até o presente, Gestor dos instrumentos contratuais abaixo relacionados: Empresa CEDAE, CONTRATO 014/2015, PROCESSO SEI 350192/001305/2020, empresa JUTURNAIBA, CONTRATO 010/2015 PROCESSO SEI 350192/001288/2020, empresa Foz ÁGUA/ZONA OESTE MAIS, CONTRATO 013/2015, PROCESSO SEI 350192/001293/2020, empresa PROLAGOS, CONTRATO 013/2017, PROCESSO SEI 350192/001290/2020, empresa ÁGUAS DE PÁDUA, CONTRATO 014/2020, PROCESSO SEI 350192/001298/2020. O servidor SD PM RG 106.696 GUSTAVO FERREIRA EVANGELISTA, ID: 5095382-6, da DLP em substituição à servidora SD PM RG 106.266 ANGELA AUGUSTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, ID: 5085675-8, da DLP, até o presente, Gestor dos instrumentos contratuais abaixo relacionados: Empresa VOLTA REDONDA, CONTRATO 008/2020, PROCESSO SEI 350192/001304/2020, empresa NOVA FRIBURGO, CONTRATO 013/2020, PROCESSO SEI 350192/001289/2020, empresa ANGRA DOS REIS, CONTRATO 016/2020, PROCESSO SEI 350192/001710/2020. O servidor SD PM RG 106.696 GUSTAVO FERREIRA EVANGELISTA, ID: 5095382-6, da DLP em substituição ao servidor CB PM RG 98.333 LEANDRO AUGUSTO CORREA DA SILVA, ID: 5011138-8, da DLP, até o presente, Gestor dos instrumentos contratuais abaixo relacionados: Empresa TRÊS RIOS, CONTRATO 010/2020, PROCESSO 350192/001303/2020, empresa AGULHAS NEGRAS, CONTRATO 012/2020, PROCESSO 350192/001291/2020. O servidor SD PM RG 107.371 ALEX PEREIRA DOS SANTOS, ID: 5099003-9, da DLP em substituição ao servidor CB PM RG 98.333 LEANDRO AUGUSTO CORREA DA SILVA, ID: 5011138-8, da DLP, até o presente, Gestor dos instrumentos contratuais abaixo relacionados: Empresa ÁGUAS DO IMPERADOR, CONTRATO 015/2020, PROCESSO 350192/001295/2020, empresa ÁGUAS DE NITERÓI, CONTRATO 006/2020, PROCESSO 350192/001292/2020, empresa ÁGUAS DE PARAÍBA, CONTRATO 007/2020, PROCESSO 350192/001297/2020, empresa BARRA MANSA, CONTRATO 011/2020, PROCESSO 350192/001301/2020, empresa ÁGUAS DE PARATY, CONTRATO 005/2020, PROCESSO 350192/001294/2020.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - Zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - Deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - Declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - Coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - Solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - Solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - Receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - Abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - Solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - Comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - Abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - Confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - Realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - Acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - Receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos à elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a pu-